

# Aviso de Contratação 10/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
10/2025	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	WARLEY RODRIGUES	25/02/2025 10:48 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	54/2025	23072.203023 /2025-92

## 1. Objeto da Contratação Direta

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO MUNCK

Torna-se público que a **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de **juízo menor preço unitário**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 28/02/2025, sexta-feira

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Juízo:** menor preço unitário

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por Dispensa de Licitação, à pedido da DGA-DVA, "**Contratação de serviços de locação de caçamba estacionária e caminhão munck com motorista**", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI ID n.º 3980355, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de juízo adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Itens do Pedido						
ITEM	CATMAT	QTD.	Unid.	DESCRIÇÃO (Material / Marca / Embalagem)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
CATEGORIA II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo						
1	22888	10	Unid.	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares), com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Pampulha da UFMG: Av. Presidente Antônio Carlos nº 6627 - Pampulha - BH /MG.	R\$ 568,92	R\$ 5.689,20
2	22888	18	Unid.	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra UASG 153254 Termo de Referência 163/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio /2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 2 de 15 2 e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares) com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Saúde (Avenida Alfredo Balena nº 190, Santa Efigênia BH /MG), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola, Santo Antônio BH/MG) e Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG.	R\$ 696,85	R\$ 12.543,30
3	25089	120	Horas /mês	Locação de caminhão munck, capacidade nominal 15,5 toneladas, lança telescópica de 10 seções e 26,0 metros de comprimento, giro hidrostático e contínuo de 360°, equipamento com guincho hidráulico com cabo capacidade de 4.000 kg, cesto elevatório confeccionado em fibra em perfeitas condições de uso, montado sobre caminhão truck, carroceria de 6,00 metros forrada com borracha, para içamento de operador de motosserra/motopoda e eventual descida de galhos/troncos pesados	R\$ 370,00	R\$ 44.400,00
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO</b>				<b>R\$ 62.632,50 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)</b>		

## 2. Registro de preços

Não se aplica a esta contratação.

## 3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável **menor preço unitário**.

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (Dois Reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. Habilitação

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. Ata de registro de preços

Não se aplica a esta contratação.

## 9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica a esta contratação.

## 10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência - Doc. SEI ID nº 3980355

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALTAIR DAMASIO DIAS**

Autoridade competente

**WARLEY RODRIGUES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 10:48:32.*

# Termo de Referência 9/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 9/2025 153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG  
**Editado por** MANOEL LUIS DA SILVA  
**Atualizado em** 17/02/2025 14:28 (v 4.0)  
**Status**  
 ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23072203023/2025-92

## 1. Definição do objeto

### 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de locação de **caçamba estacionária**: dar suporte ao recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos oriundos das atividades de manutenção de áreas verdes, incluindo o transporte e destinação adequada destes resíduos.

1.2. Contratação de serviços de locação **caminhão munck com motorista**: a) dar suporte à manutenção da arborização no içamento de operador de motosserra/motopoda em áreas de difícil acesso, evitando a necessidade de subida do operador através de escalada; b) auxiliar a descida de galhos e/ou troncos pesados oriundos dos trabalhos de poda da arborização, reduzindo riscos adicionais gerados nessas operações junto aos Campi Pampulha e Saúde da UFMG localizados em Belo Horizonte/MG.

1.3. O contrato para locação deve ser regido conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares), com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Pampulha da UFMG: Av. Presidente Antônio Carlos nº 6627 - Pampulha - BH /MG.	22888	Unidade	10	568,92	5.689,20

02	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra UASG 153254 Termo de Referência 163/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 2 de 15 2 e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares) com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Saúde (Avenida Alfredo Balena nº 190, Santa Efigênia BH /MG), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola, Santo Antônio BH/MG) e Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG.	22888	Unidade	18	696,85	12.543,30
03	Locação de caminhão muncck, capacidade nominal 15,5 toneladas, lança telescópica de 10 seções e 26,0 metros de comprimento, giro hidrostático e contínuo de 360°, equipamento com guincho hidráulico com cabo capacidade de 4.000 kg, cesto elevatório confeccionado em fibra em perfeitas condições de uso, montado sobre caminhão truck, carroceria de 6,00 metros forrada com borracha, para içamento de operador de motosserra/motopoda e eventual descida de galhos/troncos pesados.	25089	Hora	120	370,00	44.400,00
<b>CUSTO TOTAL</b>						62.632,50

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) prazo de vigência do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

#### **Caçamba Estacionária**

I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000026/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III) Id do item no PCA: 285/286

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 153254-54/2025

#### **Caminhão Munck**

I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000026/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III) Id do item no PCA: 284

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 153254-54/2025

### **3. Descrição da solução**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo "A" deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Serviço continuado sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Regularidade com todas as exigências previstas pelo município em regulamentação quanto a licenciamento de veículos, caçambas e motoristas;

4.1.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 /01/2010. Além disso, devem ser observadas as Leis Municipais vigentes e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.4. Para a contratação do caminhão munck (com operador), deverão os preços propostos englobar todas as despesas referentes a: **seguro, alimentação, transporte, encargos sociais, combustível e manutenção do equipamento** por conta e risco do Detentor da Dispensa de Licitação de Preços devendo, portanto, estar incluídas no preço final do serviço cotado.

4.1.4.1 Da necessidade de contratação do seguro pelo Detentor da Dispensa:

a) Faz-se necessário a inclusão do seguro a fim de que não haja conflito de responsabilidades sobre eventual sinistro. A solução proposta envolve a contratação de um seguro específico para o caminhão munck e seu operador, com cobertura para danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros durante o uso do equipamento nas atividades para as quais foi contratado. Esse seguro visa proteger a Universidade de possíveis responsabilidades financeiras em caso de acidentes envolvendo o equipamento e seu operador durante suas atividades. Além da empresa já ser conhecedora dos riscos que envolvam o seguro terá uma contratação de uma forma mais completa englobando a realidade do serviço. Ou seja, o seguro realizado pela própria empresa locadora, se torna mais eficaz e com melhor custo.

4.1.5. Duração inicial do contrato: 12 meses;

4.1.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A locação do objeto deste Termo de Referência **(28 caçambas estacionárias)** e **(120 horas de caminhão munck com operador)** se dará de forma parcelada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitação do fiscal da DAV /UFMG.

5.3. A entrega da caçamba e da hora de caminhão munck nos campi da UFMG em Belo Horizonte será de responsabilidade da Contratada, mediante termo de entrega, devidamente datado e assinado pelas partes.

5.4. Prazo de entrega da caçamba estacionária será de 24 horas após solicitação por parte do fiscal da DAV/UFMG, no horário de **7h30 às 10h30 e 12h00 às 16h30 (segunda a quinta)** e **7h30 às 10h30 e 12h00 às 15h30 (sexta feira)**.

5.5. Prazo de fornecimento de caminhão munck será de 24 horas após solicitação por parte do fiscal da DAV/UFMG, no horário de **7h00 às 11h00 e 12h00 às 17h00 (segunda a quinta)** e **7h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00 (sexta feira)**.

5.6. A Contratada deverá entregar/disponibilizar, a(s) caçamba(s) e caminhão munck, em local determinado pela contratante e somente quando solicitado.

5.7. Os locais a serem disponibilizados as **caçambas** e **caminhão munck** são os seguintes:

a) Campus Pampulha: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG (caçamba e munck - Itens 01 e 03);

b) Campus Saúde: Avenida Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG (caçamba e munck - itens 02 e 03), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola Santo Antônio, Belo Horizonte/MG (caçamba - item 02), e;

c) Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG, Belo Horizonte/MG (caçamba - item 02).

**5.8. A Contratada deverá verificar as restrições de circulação de veículos impostas pela BHTrans nas localidades citadas em Belo Horizonte/MG.**

5.9. Os serviços deverão ser executados em dias úteis de acordo com a necessidade e solicitação do Fiscal da DAV /UFMG, exceto o munck que poderá, mediante autorização da contratante, ser solicitado para fornecimento para aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a solicitação do Fiscal da DAV/UFMG.

- 5.10. A UFMG poderá exigir da empresa contratada, quando julgar necessário, o comprovante de depósito do resíduo do respectivo aterro sanitário.
- 5.11. Contatos para maiores esclarecimentos deverão ser mantidos com Eng. Rafael Sanches Pacheco pelo telefone 31 3409-4278 e Manoel Luis da Silva pelo telefone 31 3409-5504 no horário de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 17h00 de segunda a quinta e até as 16h00 na sexta feira, ou pelo e-mail: daverdes@dga.ufmg.br.
- 5.12. A locação do objeto deste Instrumento poderá ser parcial, ficando, a Contratante obrigada apenas aos pagamentos pelas caçambas efetivamente usadas, assim como as horas de munck efetivamente utilizadas.
- 5.13. As solicitações das caçambas e trocas serão feitas através de comunicação via telefone ou e-mail por pessoas da equipe de manutenção de áreas verdes da DAV/UFMG.
- 5.14. O tempo máximo de permanência de cada caçamba para que esta seja cheia, será de no máximo até 07 (sete) dias úteis, contados de sua colocação no local determinado pela DAV/UFMG. 5.14. Após o prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua colocação, a Contratada poderá retirar a caçamba, mesmo que não esteja cheia, no horário de **7h30 às 10h30 e 12h00 às 16h30 (segunda a quinta) e 7h30 às 10h30 e 12h00 às 15h30 (sexta feira)**, sendo que em não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional.
- 5.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) executar os serviços seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela DAV/UFMG.
- 5.16. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a eficiência dos serviços com qualidade e presteza atendendo as solicitações dentro do prazo e destinar os resíduos de acordo com a legislação.
- 5.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para entrega e retirada da caçamba;
- 6.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada;
- 6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da locação da caçamba, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.1.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus funcionários, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

6.1.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando solicitado;

6.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos e notificações expedidas.

6.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer caçamba e munck conforme especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e de sua proposta;

6.2.2 O tempo máximo de permanência de cada caçamba para que esta seja cheia, será de no máximo até 07 (sete) dias úteis, contados de sua colocação no local determinado pela DAV/UFMG.

6.2.3. Após o prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua colocação, a Contratada poderá retirar a caçamba, mesmo que não esteja cheia, sendo que em não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional.

6.2.4. A contratada deverá retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do pedido da UFMG, quando solicitado;

6.2.5. Compete à contratada responsabilizar-se pela descarga dos resíduos das caçambas cheias seguindo os procedimentos que estipula o Decreto n.º 5560, de 7 de janeiro de 1987 do Município de Belo Horizonte, ficando a UFMG isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais;

6.2.6. Transportar as caçambas em caminhões/locais apropriados dentro das normas técnicas de segurança, devendo a contratada responsabilizar-se pela descarga do resíduo das caçambas em locais legalizados;

6.2.7. A contratada deverá apresentar nota e/ou controle de entrega das caçambas, para a contratante efetuar os pagamentos

6.2.8. Indenizar ou restaurar danos causados a pessoas e equipamentos da UFMG, bens, veículos da UFMG e terceiros em decorrência do transporte das caçambas, do deslocamento e colocação;

6.2.9. Atender, naquilo que couber, aos requisitos da Resolução do CONAMA N.º 307 de 05/07/02 DOU de 17/07/02 do Decreto Municipal de Belo Horizonte n.º 5560 (Regulamentação de Bota-foras ), de 07/01/87, com suas alterações posteriores e da Lei n.º 8.616 (Código de Posturas), de 14/07/03 também com suas alterações posteriores;

6.2.10. Retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido da Contratante, quando solicitado, sendo responsável integralmente pela operação de retirada e colocação, devendo tomar os cuidados necessários para evitar acidentes em pessoas e bens; Quanto às Caçambas e ao Caminhão Munck (itens 1, 2 e 3 do Objeto - Item 1.2 do TR):

6.2.11. Executar os serviços do objeto ora contratado em dias úteis de acordo com a solicitação do fiscal da DAV /UFMG, seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela DAV/UFMG.

6.2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá.

6.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a caçamba em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5 /2017.

6.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, no prazo determinado.

6.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

6.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.26. Vistoriar periodicamente e avaliar a estabilidade, segurança e condições das peças utilizadas no objeto.

6.2.27. Atender a solicitações de fornecimento somente de representantes do departamento previamente autorizados pelo fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG. Quanto ao Caminhão Munck (item 3 do Objeto - Item 1.2 do TR):

6.2.28. Executar os serviços do objeto ora contratado em dias úteis, podendo, e mediante autorização da Contratante, haver possibilidade de trabalho no sábado, domingo e feriado, de acordo com a solicitação do fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG, seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG.

6.2.29. Apresentar nota e/ou controle das horas trabalhadas do munck, que serão conferidos e aprovados pelo fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG. Todas as informações vinculadas ao canhoto devem estar legíveis para conferência, para posterior liberação do pagamento.

6.2.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

- 6.2.31. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta comercial.
- 6.2.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 6.2.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 6.2.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.2.35. Fornecer alimentação para o motorista.
- 6.2.36. Em caso de avaria do equipamento, que impeça a execução do serviço a contento e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. As horas e dias não trabalhadas não serão computadas para fins de pagamento.
- 6.2.37. Efetuar manutenção corretiva e preventiva do equipamento como combustível, lubrificação (graxa) e peças. As horas não trabalhadas não serão computadas para fins de pagamento.
- 6.2.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Fiscalização do serviço prestado;
- 7.3.2. Tempo de Disponibilidade: Avalie a disponibilidade do caminhão Munck durante o período de locação. Calcule o tempo em que o caminhão esteve disponível para uso em relação ao tempo total de locação.
- 7.3.3. Tempo de Resposta: Meça o tempo que leva para o caminhão Munck ser mobilizado e chegar ao local solicitado após receber um pedido de serviço.
- 7.3.4. Eficiência Operacional: Avalie o número de tarefas ou movimentações de carga realizadas pelo caminhão Munck em relação ao tempo de locação. Isso pode incluir a quantidade de peso movimentado ou o número de içamentos realizados.

7.3.5. Segurança: Avalie a conformidade com normas de segurança, como o uso correto de equipamentos de proteção individual, a sinalização adequada no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

7.3.6. Manutenção Preventiva: Verifique se o caminhão Munck está passando por manutenção preventiva regularmente para evitar falhas e atrasos não planejados.

7.3.7. Satisfação do Cliente: Realize pesquisas de satisfação do cliente para avaliar o nível de satisfação com os serviços de locação. Pergunte aos clientes sobre a qualidade do serviço, a pontualidade e a eficácia do caminhão Munck.

7.3.8. Custo-Benefício: Analise o custo da locação do caminhão Munck em relação aos benefícios e resultados obtidos. Isso pode incluir a comparação dos custos de locação com os custos evitados ao não possuir um caminhão Munck próprio.

7.3.9. Compliance Legal: Verifique se o caminhão Munck está em conformidade com todas as regulamentações legais e ambientais aplicáveis. Isso é fundamental para evitar multas e problemas legais.

7.3.10. Disponibilidade de Documentação: Garanta que toda a documentação necessária, como licenças, seguro e registros de manutenção, esteja em ordem e disponível para inspeção.

7.3.11. Tempo de Paralisação Não Planejado: Meça o tempo em que o caminhão Munck fica fora de operação devido a avarias não planejadas. Isso pode afetar diretamente a produtividade e a satisfação do cliente.

7.3.12. Capacidade de Treinamento: Avalie se a equipe responsável pela operação do caminhão Munck recebeu o treinamento adequado para operar o equipamento de forma segura e eficiente.

7.3.13. Desempenho Ambiental: Considere o impacto ambiental das operações do caminhão Munck, como o consumo de combustível e a gestão adequada de resíduos. Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ( Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária. Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item. Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será seguirá o modelo de "Locação por Prazo Determinado", no qual as partes acordam que o locatário terá acesso ao veículo pelo período estipulado no contrato.

8.2.1. Durante esse período, o locatário será responsável pelo uso adequado da Caçamba e do caminhão Munck, incluindo a operação e manutenção de rotina, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo locador.

8.2.2. Qualquer necessidade de manutenção não rotineira deverá ser comunicada imediatamente ao locador para que as medidas adequadas possam ser tomadas.

8.2.3. O locador, por sua vez, compromete-se a disponibilizar o veículo em boas condições de funcionamento e a prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo assim a continuidade das operações do locatário durante o período de locação.

8.2.4. Ambas as partes concordam em cumprir os termos e condições estabelecidos neste contrato, visando a execução eficiente e satisfatória dos serviços de locação de Caçamba e do caminhão Munck. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor da Contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Qualificação Técnica
- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29. Prova de atendimento aos requisitos elencados no item 4 deste Termo de Referência, previstos na lei.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 62.632,50

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.632,50 (Sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela acima*

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15229;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 230045;

IV) Elemento de Despesa: 339039-14;

V) Plano Interno: M20RKG0169N;

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Rafael Sanches

Pacheco:05588355709

Assinado de forma digital por

Rafael Sanches

Pacheco:05588355709

Dados: 2025.02.18 10:49:22 -03'00'

**RAFAEL SANCHES PACHECO**

Autoridade competente

Manoel Luis da  
Silva:03432026625

Assinado de forma digital por

Manoel Luis da Silva:03432026625

Dados: 2025.02.18 08:09:15 -03'00'

**MANOEL LUIS DA SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 14:28:36.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI\_2676588\_Instrumento\_de\_Medicao\_de\_Resultados\_\_\_IMR.pdf (43.0 KB)

# Estudo Técnico Preliminar 2/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 230722030232025-92

## 2. Descrição da necessidade

A Lei municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, dispõe, em seu art. 13, que os resíduos orgânicos e inorgânicos oriundos da manutenção de áreas verdes, são de responsabilidade do gerador, desde a origem até a destinação final. Em síntese, o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de transporte, assegurando, sempre que possível, a segregação na origem e as condições de reutilização e reciclagem.

Desta forma, a contratação de **caçamba estacionária**, objeto deste Estudo Técnico, tem como finalidade dar destinação adequada aos resíduos gerados pela manutenção das áreas verdes junto aos *Campi* Pampulha e Saúde da UFMG localizados em Belo Horizonte/MG, realizadas de forma contínua nessas áreas, por se tratar de um bem comum.

A contratação de **caminhão munck com operador** tem por finalidade dar suporte a manutenção da arborização no içamento de operador de motosserra/motopoda em áreas de difícil acesso, sem a necessidade de subida do operador através de escalada. Além disso, o caminhão também poderá auxiliar na descida de galhos e/ou troncos pesados oriundos dos trabalhos de poda da arborização, reduzindo os riscos adicionais gerados nessa operação.

Tais serviços, que ficam sob a supervisão da Divisão de Áreas Verdes - DAV, caracterizam-se, em face de suas peculiaridades, como serviços de natureza contínua, haja vista que as manutenções de áreas verdes são realizadas periodicamente. Tratam-se de ações preventivas e, sempre que necessárias, de correções ou de reparos nas áreas comuns e edificações da UFMG, com o objetivo de preservar o patrimônio público.

Local de destinação dos resíduos Empresa Vital Engenharia Ambiental, Rodovia Mg-5, S/N, KM 8,1 - PARTE, General Carneiro, Sabará/MG - CEP 34710-210.

O contrato de locação de caçambas desta DAV finalizou no mês 12/2024, ficando as demandas deste serviço sem condições de atendimento. Como este é um serviço de extrema importância para UFMG, tendo em vista o grande volume de resíduos gerados, justifica-se a necessidade de contratação do serviço.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Áreas Verdes - DGA	Rafael Sanches Pacheco
Divisão de Áreas Verdes - DGA	Manoel Luis da Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Período inicial da contratação: 12 meses. Natureza da contratação: Serviço contínuo sem mão de obra exclusiva, prorrogável por até 5 anos. Seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 5ª Edição julho/2022: “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos orgânicos e inorgânicos Estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010”.

Além disso, devem ser observadas as Leis Municipais vigentes e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como a regularidade com todas as exigências previstas pelo município em regulamentação quanto a licenciamento de veículos, caçambas e motoristas.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

## 5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado em questão, cujos dados consolidados encontram-se demonstrados na **Tabela de Comparação de Preços Anexo I** deste ETP Digital, foi realizada em consonância com a IN 65/2021 de 07 de julho de 2021, com o objetivo de definir o valor estimado a ser adotado para a licitação, visando que a contratação seja realizada pelos valores praticados no mercado, o que permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 de 07 de julho de 2021.

Os dados coletados foram analisados de forma crítica acerca da consistência dos valores obtidos, levando em consideração as características e particularidades do serviço a ser contratado, bem como os critérios de julgamento das propostas a serem fixados no Termo de Referência.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço em questão trata-se de uma solução simples, sem a necessidade de aquisição de outro produto ou contratação de outro serviço para a consecução do objetivo da Administração, qual seja, a retirada dos resíduos gerados na manutenção das áreas verdes e serviço de poda da arborização localizados em vários locais dos *Campi* Pampulha e Saúde da UFMG.

Os locais a serem disponibilizadas as **caçambas e caminhão munck são**: 1) Campus Pampulha Av. Presidente Antônio Carlos nº 6627 - Pampulha - BH/MG; 2) Campus Saúde (Avenida Alfredo Balena nº 190, Santa Efigênia BH/MG); 3) Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola, Santo Antônio BH/MG); e 4) Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno BH/MG da UFMG.

**OBS:** Verificar restrições de circulação de veículos, tipo **caminhão munck**, impostas pela *BHTrans* nas localidades do Campus Saúde da UFMG localizado à Avenida Alfredo Balena, nº 190, Santa Efigênia BH/MG.

A disponibilização das **caçambas e caminhão munck**, pela Contratada, se dará de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitação dos fiscais da DAV/UFMG. A Contratada deverá entregar/disponibilizar no máximo 24 (vinte e quatro) horas a(s) caçamba(s) e caminhão munck em local determinado pela Contratante. A Contratada deverá retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do pedido da Contratante.

O tempo máximo de permanência de cada caçamba à disposição será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir de sua entrega no local determinado pela DAV/UFMG. A Contratada poderá retirar a caçamba cuja capacidade não esteja completa, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua colocação. Não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional pela permanência.

A Divisão de Áreas Verdes planeja a contratação pelo período de 12 meses de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 para os itens do objeto.

Compete à Contratada responsabilizar-se pela descarga dos resíduos das caçambas cheias seguindo, no que couber, os procedimentos que estipula o Decreto nº 5560, de 7 de janeiro de 1987 do Município de Belo Horizonte, ficando a UFMG isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, poderá ser parcial, ficando, a Contratante, obrigada a efetuar apenas os pagamentos pertinentes às caçambas efetivamente alugadas. Horário de colocação e retirada das caçambas serão programados previamente e formalmente entre os fiscais da DAV e a Contratada, sendo realizado no período de 07:30 às 10:30 / 12:00 às 16:30 horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira até às 15:00 horas ou nos horários permitidos pela legislação vigente.

As solicitações das caçambas e trocas serão feitas através de comunicação via telefone e e-mail por representantes da Divisão de Áreas Verdes DAV/UFMG, devendo a empresa contratada atender as solicitações de execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

A Contratada deverá realizar os serviços seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pelos fiscais da DAV/UFMG. A Contratada deverá assegurar a eficiência na execução dos serviços com qualidade e presteza, atendendo as solicitações de destinação dos resíduos conforme a legislação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de contratação é de **28 caçambas** e **120 horas de caminhão munck** por sistema de Dispensa de Licitação por período de 12 meses.

**Justificativa:** Seguindo o histórico de locação de caçambas e caminhão munck, o quantitativo estimado considerou o consumo histórico desses itens em suas diversas localidades e tipos de intervenção de manutenção específico, além de possíveis situações emergenciais. Sendo assim, o quantitativo estimado atende satisfatoriamente às demandas de serviços da DAV nos *Campi* da Pampulha e Saúde e para os demais locais determinados neste ETP.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 62.632,50

**Valor (R\$):** 62.632,50 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para 12 meses de contratação..

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os preços obtidos na pesquisa realizada na fase interna para as localidades Campus Pampulha e Saúde no que diz respeito a aquisição de caçambas não são os mesmos para a prestação do serviço, dadas as condições de restrições de circulação de veículos impostas pela *BHTrans* nas localidades do Campus da Saúde da UFMG, conforme citados na **Tabela de Comparação de Preços Anexo I** deste ETP.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Visto tratar-se de serviço contínuo de locação de caçambas e caminhão munck, não há correlação ou interdependência com contratações já realizadas ou futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço em questão está prevista no PGC vigente.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**Caçamba:** Dar a destinação adequada aos resíduos gerados na manutenção de áreas verdes realizadas de forma contínua nas áreas no Campus da Pampulha e Saúde da UFMG.

**Caminhão Munck:** Dar suporte a manutenção da arborização no içamento de operador de motosserra/motopoda em áreas de difícil acesso, sem a necessidade de subida através de escalada; auxiliar a descida de galhos e/ou troncos pesados oriundos dos trabalhos de poda da arborização, reduzindo riscos adicionais gerados nessa operação.

## 13. Providências a serem Adotadas

Considerando as características do serviço a ser contratado, não haverá necessidade de a Administração adotar providências previamente à celebração do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de gestão de resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

**Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Considerando o presente estudo preliminar, concluímos que a contratação do serviço locação de caçambas estacionárias ecaminhão Munck é viável e tem grande importância na manutenção do funcionamento das unidades atendidas para descartecorreto dos entulhos gerados, além de ferramenta importante no combate ao foco de reprodução do mosquito Aegypti.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Rafael Sanches

Pacheco:05588355709

Assinado de forma digital por Rafael  
Sanches Pacheco:05588355709  
Dados: 2025.02.18 10:48:27 -03'00'

**RAFAEL SANCHES PACHECO**

Autoridade competente

Manoel Luis da

Silva:03432026625

Assinado de forma digital por  
Manoel Luis da Silva:03432026625  
Dados: 2025.02.18 08:07:56 -03'00'

**MANOEL LUIS DA SILVA**

Agente de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela de Comparação de Preços Anexo I.pdf (210.42 KB)

ANEXO 1 – TABELA COMPARAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Qtde	Uni d.	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Preço final	
				CNPJ: 02.493.473/001-01 Akai Locadora de Caçambas Ltda		CNPJ: 07.073.236/001-05 Loc Braga Locação de Caminhão Munck		Banco de Preços			
				Preço uni t. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço unit. do item (R\$)	Preço Total por item (R\$)
01	locação de <b>caçambas estacionárias</b> para recolhimento de resíduos orgânicos ( <b>galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares</b> ) e inorgânicos ( <b>embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares</b> ), com capacidade de <b>5m3 (cinco) metros cúbicos cada</b> , incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no <b>Campus Pampulha da UFMG: Av. Presidente Antônio Carlos nº 6627 - Pampulha - BH/MG.</b>	10	Un	538,00	5.380,00	0,00	0,00	599,84	5.998,40	568,92	5.689,20
02	locação de <b>caçambas estacionárias</b> para recolhimento de resíduos orgânicos <b>galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares</b> ) e inorgânicos ( <b>embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares</b> ) com capacidade de <b>5m3 (cinco) metros cúbicos cada</b> , incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no <b>Campus Saúde (Avenida Alfredo Balena nº 190, Santa Efigênia BH/MG), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola, Santo Antônio BH/MG) e Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG. Verificar restrições de circulação de veículos impostas pela BHTrans nas localidades.</b>	18	Un	644,00	11.592,00	0,00	0,00	749,70	13.494,60	696,85	12.543,30
03	Locação de <b>caminhão munck</b> , capacidade nominal <b>15,5 toneladas</b> , lança telescópica de <b>10 seções e 26,0 metros</b> de comprimento, giro hidrostático e contínuo de <b>360º</b> , equipamento com guincho hidráulico com cabo capacidade de <b>4.000 kg, cesto elevatório padrão NR12 em perfeitas condições de uso</b> , montado sobre caminhão truck, <b>carroceria de 6,00 metros forrada com borracha</b> , para içamento de operador de motosserra/motopoda e eventual descida de galhos/troncos pesados. <b>Equipamento com operador, incluindo seguro, alimentação e transporte, encargos sociais, combustíveis e manutenção por conta da empresa contratada.</b>	120	Horas	0,00	0,00	300,00	36.000,00	440,00	52.800,00	370,00	44.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>										<b>R\$ 62.632,50</b>	